

**TERMO DE CONTRATO Nº
794/2022/SMCEL, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA MONTARSUL SERVIÇOS
INDUSTRIAIS, PARA SERVIÇO DE
CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO
POLIESPORTIVO NA AVENIDA
ATLÂNTICA NO BALNEÁRIO CASSINO,
EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº. 112/2022.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede administrativa, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL/SCLC, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MONTARSUL SERVIÇOS INDUSTRIAIS**, inscrita(o) no CNPJ 05.427.614/0001-78, com sede na rua Marechal Andrea nº 307, CEP: 96.201-250, Bairro: Getúlio Vargas, Rio Grande/RS, doravante denominada **CONTRATADA(O)**, firmam o presente Contrato, em conformidade com o **Protocolo Digital 23844/2022** e o disposto no art.24, V, da Lei nº 8666/1993 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar os serviços de construção de Complexo Poliesportivo na Avenida Atlântica no Balneário Cassino, conforme Memorial descritivo anexo a este Termo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA(O)**, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato o valor total de **R\$ 1.489.566,35 (um milhão e quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO REAJUSTE: Caso ocorra execução de parcelas do objeto após o período de um ano(contado da data de encerramento da validade da proposta apresentada no processo licitatório), sem que a Contratada tenha dado causa ao fato, o valor de pagamento dessas parcelas sofrerá reajuste pela variação do índice IPCA-E, através da seguinte fórmula:

$$V_r = V_o \cdot \frac{I - I_o}{I_o}$$

Onde:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

V_r = Valor do reajuste da parcela correspondente;
 V_o = Valor contratual da parcela da obra a ser reajustado;
 I_o = Índice de preços verificado no mês da data de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;
 I = Índice de preços verificado no mês inicial da execução das parcelas a serem reajustadas.

Parágrafo único: Novos reajustes, quando for o caso, não poderão ocorrer em períodos inferiores há um ano desde a data do reajuste anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme ordem cronológica de pagamentos, a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Único: A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações, conforme a seguinte discriminação:

- Cada atestado corresponderá a uma aferição de certo quantitativo de obra ou serviço executado;
- Somente haverá liberação de pagamento de uma parcela de serviço ou obra executada:
 - a) Quando recebida pela Fiscalização da Obra;
 - b) Quando apresentados os seguintes documentos:

- Comprovação de quitação do pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;

- Cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;

- Cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria responsável pelo contrato;

c) Os documentos supramencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria responsável pelo contrato.

- O pagamento da última parcela somente será liberado após o recebimento definitivo da obra pela Fiscalização da Secretaria responsável pelo contrato e posteriormente pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS OBRAS: As obras por este termo contratadas serão fiscalizadas pelo Gabinete de Programas e Projeto Especiais – GPPE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

Parágrafo Primeiro: Na execução das obras em apreço, serão rigorosamente observados os projetos e plantas, especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do Contrato.

Parágrafo Segundo: As obras serão recebidas por uma comissão legalmente constituída, integrada de dois ou mais elementos, que lavrará o respectivo termo de recebimento definitivo, após o recebimento provisório pelo Gabinete de Programas e Projeto Especiais – GPPE, devendo ficar constatado o cumprimento de todos os elementos constantes do memorial descritivo, projetos e plantas e normas da ABNT.

Parágrafo Terceiro: Quando a Contratada entregar a obra para a Fiscalização, essa terá quinze dias úteis para verificação geral da obra; não havendo o recebimento, a própria Fiscalização definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

Parágrafo Quarto: A Comissão de Recebimento Definitivo da obra terá o prazo máximo de trinta dias corridos, a partir da data do Termo de Recebimento Provisório, para fazer a vistoria e emitir parecer, que será repassado à Fiscalização que por sua vez encaminhará à Contratada.

Parágrafo Quinto: Não havendo o recebimento pela Comissão, essa definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Sétimo: Quando do término da obra, deverá a empresa apresentar, à Fiscalização, a CND de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Para fiscalização do Contrato será nomeado servidor pelo GPPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O): Além das obrigações contidas no Memorial Descritivo, a Contratada obriga-se a:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela CONTRATANTE, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA(O) anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE, quando da medição final e entrega das obras; semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executa-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

- dos: a fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- d) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CONTRATANTE e desde que atendidas às condições originais de habilitação;
 - e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;
 - f) Cumprir rigorosamente as **NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, emanadas da legislação pertinente;
 - g) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
 - h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato naquilo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a contratada pagará, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
 - i) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato; constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA(O), de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos seus créditos para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
 - j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
 - k) Arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra;
 - l) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
 - m) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO; o não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais; o exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA(O) de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;
 - n) Providenciar, antes do início dos serviços objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados;
 - o) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
 - p) Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

- q) Manter todo e qualquer desvio de tráfego e acesso aos moradores ou ao comércio, no local de execução das obras, conforme as normas de trânsito vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações contidas no memorial descritivo, o contratante obriga-se a:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA(O), que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e, no caso de não regularização, processar a rescisão e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital.
- h) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA(O) o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Solicitar que a CONTRATADA(O), quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- k) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- l) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- m) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente ao objeto do Contrato antes da emissão da Ordem de Início da Prestação de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA OBRA: As obras serão realizadas mediante regime de Empreitada por Preço Global, sendo vedada a subempreitada, salvo autorização da Administração Pública, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades previstas em leis que regem a matéria.

Parágrafo Primeiro: Em caso de subcontratação, a Contratada fica responsável pelos débitos trabalhistas e previdenciários da subcontratada.

Parágrafo Segundo: Quando do recebimento da ordem de início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar, à Fiscalização, a matrícula da obra junto ao INSS.

Parágrafo Terceiro: Quando do término da obra, deverá a empresa apresentar, à Fiscalização, a CND de conclusão da obra, quando a norma assim o exigir.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

Parágrafo Quarto: Na conclusão da obra, a contratada entregará Termo de Garantia contra qualquer defeito encontrado na construção a contar da data do Termo de Recebimento da Obra pela Comissão designada para tal finalidade, em conformidade com o prazo previsto no código civil; a Fiscalização da obra, ao entregar o Termo de Recebimento, receberá em contrapartida o Termo de Garantia.

Parágrafo Quinto: A empresa contratada será responsável pelo período de 05(cinco) anos, nos termos do art. 618 do código Civil Brasileiro, por todos os encargos de defeitos no material empregado ou no serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA E DO ESPORTE E LAZER
18.02 - UNIDADE DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER
18.02.14 - DIREITOS DA CIDADANIA
18.02.14.422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
18.02.14.422.0014 - CULTURA NA VIDA DE TODOS
18.02.14.422.0014.1828 - AVANÇAR ESPORTE INFRAESTRUTURA
4.4.90.51.00.00.00.00 Obras E Instalações –
Recurso 1923 AVANÇAR ESPORTE
INFRAESTRUTURA – Cód. Reduzido 2531
4.4.90.51.00.00.00.00 Obras E Instalações –
Recurso 0001 RECURSO LIVRE – Cód.Reduzido 2532

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura e, para a execução do objeto o prazo será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura da Ordem de Início do Serviço, estando inclusos os prazos destinados à comissão de Fiscalização para emissão de seus pareceres, conforme previsto na Cláusula Quinta §§ 3º e 4º desse instrumento.

Parágrafo Único: Os prazos poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, devendo ser encaminhado ao Gestor do Contrato com, antecedência mínima, de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: À CONTRATADA(O), total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ISSQN : Caso a contratada seja firma não estabelecida em Rio Grande, deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria de Município da Fazenda - SMF.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OMISSÃO: Onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA: A Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato

Parágrafo Quarto: Satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto - No caso da garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, 13 de Outubro de 2022.

TIAGO RAFAEL
MENUZZI:00764380079

Assinado de forma digital por
TIAGO RAFAEL
MENUZZI:00764380079
Dados: 2022.10.17 09:55:11 -03'00'

CHARLES GABRIEL
MENUZZI:02238634088

Assinado de forma digital por CHARLES
GABRIEL MENUZZI:02238634088
Dados: 2022.10.17 09:36:24 -03'00'

Montarsul Serviços Industriais
Contratada

Luis Henrique de Abreu Drevnovicz
Secretário de Município de Cultura e do Esporte e Lazer

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.10.13 11:53:11 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMCEL/SMGAL/CONTRATADA

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: Montarsul Serviços Industriais

CONTRATO: 794/2022

EDITAL: Dispensa de Licitação nº 112/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de construção de Complexo Poliesportivo na Avenida Atlântica no Balneário Cassin

DATA DO INÍCIO: 07/11/22

TIAGO RAFAEL Assinado de forma digital por TIAGO
MENUZZI:00764380079 RAFAEL MENUZZI:00764380079
Dados: 2022.10.17 09:55:38 -03'00'

CHARLES GABRIEL Assinado de forma digital por CHARLES
MENUZZI:02238634088 GABRIEL MENUZZI:02238634088
Dados: 2022.10.17 09:34:47 -03'00'

Montarsul Serviços Industriais
Contratada



Luis Henrique de Abreu Drevnovicz
Secretário de Município da Cultura e do Esporte e Lazer

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

Joice Nequeira Pereira e o(a)
senhor(a) Atanálpa de Silva Aguilho e Paulo César
Ferreira Reis

ciente:

Joice Pereira

Fiscal administrativo

[Assinatura]

Fiscal do Serviço

[Assinatura]

Luis Henrique de Abreu Drevnovicz
Secretário de Município da Cultura e do Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO

SMC

COMPLEXO ESPORTIVO DO CASSINO

Modalidade de Execução: Indireta por preço unitário	RS	1.465.544,25
	RS	100%

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços Iniciais						
1.1	Placa de Obra Pintada/Fixada/Estrutura de Madeira	74209/001	1,50 m²	RS 300,00	RS 45.000,00	RS 369,28	RS 553,92
1.2	Ligação de Energia Elétrica Definitiva		1,00 unid.	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.923,72	RS 4.923,72
1.3	Instalação Provisória de Unidade Sanitária	----	6,00 m³	RS 971,50	RS 5.829,00	RS 1.195,85	RS 7.175,10
1.4	Equipe de topografia para trabalhos exclusivos de campo - Diária incluindo transporte e estadia	ORSE 3099	3,00 dia	RS 469,20	RS 1.407,60	RS 577,55	RS 1.732,65
1.4	Aluguel de Container Escritório	10775	6,00 mês	RS 900,00	RS 5.400,00	RS 984,74	RS 5.908,44
Total do Serviço Inicial:							RS 20.283,83

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Quadra de Pádel						
2.1	Execução de Radier e=10 cm, fck = 30 Mpa (banco, adense, acab) c/ Uso de Formas em Madeira serrada	97101	200,00 m²	RS 177,50	RS 35.500,00	RS 218,49	RS 43.698,00
2.2	Raspagem Mecanizada do terreno	98525	200,00 m²	RS 0,41	RS 82,00	RS 0,50	RS 100,00
2.3	Base de solo compactado c/ transporte h= 30 cm	----	75,00 m³	RS -	RS -	RS -	RS -
2.4	Pintura p/ demarcação da Quadra - base borracha colorada	102505	32,00 m	RS 8,59	RS 274,88	RS 10,57	RS 338,24
2.5	Rede de Pádel		1,00 unid.	RS 2.000,00	RS 2.000,00	RS 2.461,86	RS 2.461,86
2.6	Chapisco	87879	102,00 m²	RS 3,71	RS 378,42	RS 4,97	RS 466,14
2.7	Pintura Acrílica em Piso cimentado - epóxi	102494	200,00 m²	RS 55,24	RS 11.048,00	RS 68,00	RS 13.600,00
2.8	Alvenaria de Blocos Cerâmicos aparente 9x14x19cm, Envernizada	103332	102,00 m²	RS 106,78	RS 10.891,56	RS 131,44	RS 13.408,88
2.9	Tela Galvanizada Malha 8x8cm	10928	138,00 m²	RS 12,13	RS 1.673,94	RS 14,93	RS 2.060,34
2.10	Poste de madeira tratada	21138	58,00 m	RS 13,97	RS 810,26	RS 17,20	RS 997,60
2.11	Acabamento concreto polido	97057	200,00 m²	RS 29,99	RS 5.998,00	RS 36,92	RS 7.384,00
2.12	Reboco	87792	102,00 m²	RS 34,15	RS 3.483,30	RS 42,04	RS 4.288,08
Total da Quadra de Pádel:							RS 98.801,14

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Bancos, Churrasqueiras e Mesas						
3.1	Bancos de Concreto						
3.2	Pintura Bancos	74245/001	8,00 unid.	RS 301,81	RS 2.414,48	RS 371,50	RS 2.972,00
3.3	Alvenaria em Bloco Cerâmico Maciço c/ cinta armada	101159	6,20 m³	RS 128,13	RS 794,40	RS 157,72	RS 977,86
3.4	Leito de Pedra Britada h=10cm	4718	0,51 m³	RS 62,00	RS 316,20	RS 78,32	RS 39,92
3.5	Concreto Fck=25MPa	94971	0,51 m³	RS 419,57	RS 214,18	RS 516,46	RS 263,29
3.6	Podreão com Encargos Complementares	88309	16,00 h	RS 22,79	RS 364,64	RS 28,05	RS 448,80
3.7	Servente com Encargos Complementares	88316	18,00 h	RS 18,84	RS 339,12	RS 23,19	RS 371,04
3.8	Leite Pr-Moldada	101994	0,83 m²	RS 80,86	RS 67,11	RS 99,53	RS 82,61
Total de Bancos, Churrasqueiras e Mesas:							RS 5.333,11

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Instalações Elétricas						
4.1	Caixa Inspeção em Polietileno diâmetro 300mm	98111	15,00 unid.	RS 58,31	RS 874,65	RS 71,78	RS 1.076,70
4.2	Disjuntor bipolar 50 A	93666	1,00 unid.	RS 79,06	RS 79,06	RS 86,24	RS 86,24
4.3	Haste de Aterramento 5/8 x 3,0m com conector	96985	1,00 unid.	RS 100,88	RS 100,88	RS 124,16	RS 124,16
4.4	Poste de Concreto h = 7m	2731	105,00 m	RS 146,80	RS 153.780,00	RS 180,70	RS 18.973,50
4.5	Luminária Aberta para Iluminação Pública tipo X-57 peleroo	3798	20,00 unid.	RS 125,49	RS 2.509,80	RS 154,47	RS 3.089,40
4.6	Fotocélula 8Volt		7,00 unid.	RS 33,63	RS 235,41	RS 41,40	RS 289,80
4.7	Eletroduto PVC Flexível Corrugado 3/4" (25 mm)	91834	252,55 m	RS 8,90	RS 2.245,39	RS 10,96	RS 2.767,85
4.8	Fio Isolado 10,0 mm²		1289,00 m	RS 12,06	RS 15.528,54	RS 14,84	RS 19.128,76
Total de Instalações Elétricas:							RS 45.536,58

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Quadra Polissportiva						
5.1	Raspagem Mecanizada do terreno	98525	1092,00 m²	RS 0,41	RS 448,32	RS 0,50	RS 546,00
5.2	Base de solo compactado c/ transporte h=30cm	----	409,50 m³	RS -	RS -	RS -	RS -
5.4	Leito de Pedra Britada h=10cm	4718	109,20 m³	RS 62,00	RS 6.766,40	RS 76,32	RS 8.334,14
5.5	Piso em concreto desempenado polido 25MPa c/ junta de dilatação - e= 8cm		1092,00 m²	RS 67,92	RS 74.167,36	RS 63,61	RS 69.302,12
5.6	Forma de Madeira para Piso	97086	31,28 m²	RS 102,55	RS 3.205,20	RS 126,23	RS 3.948,47
5.7	Armação em Tela Soldada 4,2mm	10932	1092,00 m²	RS 84,46	RS 92.243,32	RS 103,98	RS 113.524,32
5.8	Arguincanadas		1,00 unid.	RS 28.514,44	RS 28.514,44	RS 35.099,26	RS 35.099,26
5.9	Alambrado com Mourões do Concreto	98522	84,00 m	RS 139,81	RS 11.744,04	RS 161,02	RS 13.525,68
5.9	Pintura p/ demarcação da Quadra c/ borracha colorada	102505	537,60 m	RS 8,59	RS 4.617,76	RS 10,57	RS 5.682,43
5.10	Estrutura Pé Direto p/ Fixação de Tabela do Basquete		2,00 unid.	RS 1.150,00	RS 2.300,00	RS 1.415,57	RS 2.831,14
5.11	Por de Tabelas do Basquete	25400	1,00 unid.	RS 5.245,84	RS 5.245,84	RS 6.457,01	RS 6.457,01
5.12	Traves de ferro galvanizado p/ futebol p/ pintura	25386	1,00 unid.	RS 5.587,31	RS 5.587,31	RS 8.106,51	RS 8.106,51
5.13	Pintura Acrílica em Piso Cimentado c/ tinta epóxi	102494	684,00 m²	RS 55,24	RS 37.764,24	RS 68,00	RS 46.512,00
Total Quadra Polissportiva:							RS 335.871,88

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	Cobertura						
6.1	Estrutura de aço para Cobertura, (espaçamento entre arcos = 5 m), vão 26 m	100776	11458,00 kg	RS 24,74	RS 2.827,76	RS 30,45	RS 349.139,70
6.2	Tolhamento c/ lã de aço/alumínio e=0,5mm	84213	1092,00 m²	RS 81,59	RS 89.198,28	RS 100,43	RS 109.669,58
6.3	Execução de Estruturas de Concreto (Vigas, Pilares Blocos) fck = 30 MPa	95952	66,50 m³	RS 2.249,71	RS 150.604,61	RS 2.769,23	RS 184.153,80
6.4	Alvenaria de Blocos Cerâmicos aparente 9x14x19cm, Envernizada	101159	484,20 m³	RS 106,78	RS 51.700,26	RS 131,44	RS 63.814,45
6.5	Estaca Hélice Contínua, diâmetro de 50cm, incluso concreto fck=30 MPa	100652	80,00 m	RS 245,53	RS 19.642,40	RS 302,23	RS 24.178,40
6.6	Ensaio de SPT	----	25,00 m	RS 126,00	RS 3.150,00	RS 153,87	RS 3.946,75
6.7	Projeto de Estrutura Metálica	----	1,00 unid.	RS 25.000,00	RS 25.000,00	RS 30.773,23	RS 30.773,23
6.8	Refletor 100W LED - fornecimento e instalação						
6.10	Eletroduto PVC Flexível Corrugado 3/4" (25 mm)	SBC 060316	20,00 unid.	RS 340,69	RS 6.813,80	RS 419,37	RS 8.387,40
6.11	Fio Isolado 4,0 mm²	91834	110,00 m	RS 8,90	RS 979,00	RS 10,96	RS 1.206,60
6.12	Quadro de Distribuição de Energia em Aço Galvanizado para 12 disjuntores	101875	1,00 unid.	RS 532,00	RS 532,00	RS 654,85	RS 654,85
6.13	Disjuntor bipolar 50 A	93666	12,00 unid.	RS 70,05	RS 840,60	RS 85,24	RS 1.022,88
Total Cobertura:							RS 780.733,42

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7	Quadras de Fute-Vôlei						
7.1	Poste de Madeira d=11cm	21138	217,60 m	RS 13,97	RS 2.956,11	RS 17,20	RS 3.742,72
7.2	Tela de Arame Galvanizado fio 2,11 mm 14BWG	7167	334,40 m²	RS 21,11	RS 151.286,40	RS 25,98	RS 8.687,71
7.3	Conjunto para Postes e Rede de Vôlei	25389	2,00 unid.	RS 3.899,07	RS 7.798,14	RS 4.922,57	RS 9.845,14
7.4	Raspagem Mecanizada do terreno	98525	672,00 m²	RS 0,41	RS 277,32	RS 0,50	RS 336,00
7.5	Base de solo compactado c/ transporte h=30cm	----	252,00 m³	RS -	RS -	RS -	RS -
7.6	Areia Fina (retirada na jazida sem transporte)	366	134,40 m³	RS 79,50	RS 10.713,60	RS 87,86	RS 11.852,38
Total Quadras de Fute-Vôlei:							RS 35.763,55

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
8	Quadra de Beach Tênis						
8.1	Poste de Madeira h=2,2m	21138	108,80 m	RS 13,97	RS 1.511,23	RS 17,20	RS 1.871,36
8.2	Tela de Arame Galvanizado	7167	187,20 m²	RS 21,11	RS 3.952,28	RS 25,98	RS 4.843,88
8.3	Conjunto para Postes e Rede de Beach Tênis	25389	1,00 unid.	RS 3.899,07	RS 3.899,07	RS 4.922,57	RS 4.922,57
8.4	Raspagem Mecanizada do terreno	98525	336,00 m²	RS 0,41	RS 138,24	RS 0,50	RS 168,00

8.5	Base de solo compactado h=30cm	***	128,00	m²	R\$	-	R\$	-	R\$
8.6	Areia Fina (retirada na jazida sem transporte)	366	67,20	m³	R\$	79,50	R\$	97,86	R\$ 8.576,19
Total Quadra de Beach Tênis									
R\$ 17.681,98									

9 Quadra de Beach Tênis									
9.1	Raspagem Mecanizada do Terreno	98525	509	m²	R\$	0,41	R\$	0,50	R\$ 254,50
9.2	Lastro de Salbro h=15cm	6076	63,63	m²	R\$	74,70	R\$	91,95	R\$ 5.850,76
9.3	Assentamento de Gula (Meio-Fio)	94273	509	m	R\$	46,90	R\$	60,10	R\$ 30.636,71
9.4	Porta Corta Fogo 90x210cm - fornecimento e instalação	99838	2	unid.	R\$	1.375,46	R\$	1.693,09	R\$ 3.368,18
Total Acesso às Quadras									
R\$ 40.128,17									

10 Banheiros									
10.1	Execução de Radial e=10 cm, fck = 30 Mpa (tanpa,adensa,acab) c/ Uso de Formas em Madeira Serrada	67101	74,00	m²	R\$	177,50	R\$	218,49	R\$ 16.188,26
10.2	Base de solo compactado c/ transporte h=30cm	***	27,75	m²	R\$	-	R\$	-	R\$
10.3	Alvenaria de Vedação	10332	169,71	m²	R\$	106,78	R\$	131,44	R\$ 22.306,68
10.4	Chapisco	87879	339,42	m²	R\$	3,71	R\$	4,57	R\$ 1.551,15
10.5	Emboco paredes internas	85173	338,42	m²	R\$	31,24	R\$	39,45	R\$ 13.050,70
10.6	Reboco	87648	339,42	m²	R\$	22,22	R\$	27,35	R\$ 9.283,14
10.7	Laje de Concreto para Cobertura e=10cm c/ tela 10x10 e=8,3mm	SBC 030691	74	m²	R\$	116,39	R\$	143,27	R\$ 10.660,98
10.8	Piso Cerâmico (45x45cm) PEIS	89048	67	m²	R\$	47,41	R\$	58,36	R\$ 3.910,12
10.9	Ponto de Iluminação	93128	9,00	unid.	R\$	198,61	R\$	170,62	R\$ 1.535,58
10.10	Lampada 10W	38194	9,00	unid.	R\$	8,32	R\$	10,24	R\$ 92,16
10.11	Ponto de Tomada 20A	83143	2,00	unid.	R\$	174,31	R\$	214,86	R\$ 429,12
10.12	Ponto de Tomada 10A	93141	3,00	unid.	R\$	171,97	R\$	211,68	R\$ 635,04
10.13	Ponto de Tomada 10A (2 Módulos)	93142	2,00	unid.	R\$	191,14	R\$	235,28	R\$ 470,56
10.14	Ponto para Equipamento Elétrico (Chuveiro)	93144	7,00	unid.	R\$	234,36	R\$	288,48	R\$ 2.019,36
10.15	Ponto de Consumo de Água Fria	89857	24,00	unid.	R\$	135,30	R\$	165,54	R\$ 3.996,96
10.16	Esgoto Cloacal Completo incl (Fossa, Filtro, Clarador e Sumidouro)	***	1,00	unid.	R\$	9.878,36	R\$	12.159,56	R\$ 12.159,56
10.17	Janela de Alumínio (Maxim-ar)	94569	2,52	m²	R\$	741,53	R\$	912,77	R\$ 2.300,18
10.18	Bacia Sanitária c/ Caixa Acoplada (incluso conjunto de ligação) - fornecimento e instalação	86932	5,00	unid.	R\$	510,89	R\$	626,99	R\$ 3.144,85
10.19	Assento Sanitário Convencional - fornecimento e instalação	100849	6,00	unid.	R\$	47,23	R\$	58,14	R\$ 348,84
10.20	Bacia Sanitária Sifonada Convencional para PcD (incluso conjunto de ligação) - fornecimento e instalação	85472	1,00	unid.	R\$	701,09	R\$	862,99	R\$ 862,99
10.21	Lavatório louça com coluna	86903	5,00	unid.	R\$	321,67	R\$	395,95	R\$ 1.979,75
10.22	Lavatório suspenso (PcD)	86904	1,00	unid.	R\$	133,61	R\$	164,46	R\$ 164,46
10.23	Micôlo	100858	3,00	unid.	R\$	637,88	R\$	785,19	R\$ 2.355,57
10.24	Barra de Apoio Reta em Aço Inox 80cm	100868	1,00	unid.	R\$	389,09	R\$	478,94	R\$ 478,94
10.25	Barra de Apoio Reta em Aço Inox 60cm	100866	1,00	unid.	R\$	348,63	R\$	429,14	R\$ 429,14
10.26	Barra de Apoio em L em Aço Inox 70x70cm	100863	1,00	unid.	R\$	691,86	R\$	851,63	R\$ 851,63
10.27	Barra de Apoio Lateral	100865	1,00	unid.	R\$	703,32	R\$	865,74	R\$ 865,74
10.28	Fixador para PcD, fixado na parede	100874	2,00	unid.	R\$	348,83	R\$	429,39	R\$ 858,78
10.29	Tomare	86906	6,00	unid.	R\$	103,51	R\$	127,41	R\$ 764,46
10.30	Reservatório de Água em polietileno 2000L c/ tampa	34639	2,00	unid.	R\$	925,05	R\$	1.138,67	R\$ 2.277,34
R\$ 115.693,14									

14 Limpeza de Obra									
14.1	Limpeza Final de Obra	73948/16	1500,00	m²	R\$	1,80	R\$	2,22	R\$ 3.330,00
Total Limpeza de Obra									
R\$ 3.330,00									

* Preço de composição em anexo pois não existe na tabela do Sinapi
 *** Fornecido pela Prefeitura

Rio Grande, Maio de 2022.

Garantias	0,35%
Riscos	0,55%
Despesas Financeiras	1,05%
Administração Central	3,80%
Tributos (CDFINS+PIS=3,85%/ISS=2,00%/Contribuição Previdenciária=3,50%)	9,35%
Lucro	5,70%

Eng.º Gilberto Arabádkian Junior
 Crea RS 159864

05.427.614/0001-78

MONTARSUL ENGENHARIA

RUA CAMAQUÁ, 190
 MATHIAS VELHO - CEP 92340-230

CANOAS - RS

Charles Menezes
 Diretor Comercial
 Montarsul Engenharia
 CNPJ 05.427.614/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO

S/MC

PROGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
COMUNICADO ESPORADICAMENTE											
Item	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	1994				
1	100%										
2	20.293,83	25%	22.200,29	25%	22.200,29	25%	20.293,83				
3	25%	22.200,29	25%	22.200,29	25%	22.200,29	22.200,29				
4	25%	25%	25%	19,375%	50%	30,625%	25%				
5	83.967,77	83.967,77	83.967,77	8.822,70	22.768,27	13.945,66	83.967,77				
6	25%	23,09%	23,09%	23,09%	23,09%	7,64%	135.874,08				
7	180.271,35	180.271,35	180.271,35	180.271,35	180.271,35	59.648,00	760.753,42				
8	100%	100%	100%	100%	100%	35.763,95	257.681,95				
9	100%	100%	100%	100%	100%	17.881,98	17.881,98				
10	100%	100%	100%	100%	100%	40.128,17	40.128,17				
11	100%	100%	100%	100%	100%	115.893,14	115.893,14				
12	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
13	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
14	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
15	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
16	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
17	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
18	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
19	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
20	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
21	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
22	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
23	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
24	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
25	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
26	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
27	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
28	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
29	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
30	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
31	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
32	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
33	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
34	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
35	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
36	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
37	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
38	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
39	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
40	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
41	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
42	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
43	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
44	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
45	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
46	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
47	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
48	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
49	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
50	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
51	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
52	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
53	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
54	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
55	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
56	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
57	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
58	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
59	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
60	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
61	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
62	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
63	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
64	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
65	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
66	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
67	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
68	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
69	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
70	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
71	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
72	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
73	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
74	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
75	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
76	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
77	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
78	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
79	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
80	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
81	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
82	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
83	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
84	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
85	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
86	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
87	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
88	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
89	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
90	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
91	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
92	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
93	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
94	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
95	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
96	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
97	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
98	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
99	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				
100	100%	100%	100%	100%	100%	3.330,00	3.330,00				

Rio Grande, Maio de 2022.

Gilberto Arabidian Junior
Engenheiro Civil
CREA/RS 159864

05.427.614/0001-78

MONTARSUL ENGENHARIA

RUA CARMOA, 190
MATHIAS VELHO - CEP 92340-230
CANOAS - RS

Charles Wentzell
Diretor Comercial
Montarsul Engenharia
CPF 05/27.614/0001-7

